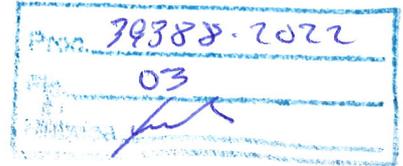


A. J. S. DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME

Estrada de Campos Novos, nº 71, Loja A. Bairro Campos Novos - Cabo Frio/RJ - CEP.: 28.922-150

C.N.P.J. nº 04.946.223/0001-05 - Tel.: (22) 99921-2838

Cabo Frio/RJ, 20 de setembro de 2022.



À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

Comissão Permanente de Licitação

A/C do Sr. Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho

MD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

(Processo nº 29.859/2022)

CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA
“WIGAN CONSTRUTORA LTDA”

A empresa “**A. J. S. DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ME**”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.946.223/0001-05, com sede na Estrada de Campos Novos, nº 71, Loja “A”, Bairro Campos Novos – 2º Distrito do Município de Cabo Frio/RJ – CEP nº 28.922-150, através do seu representante legal, **SR. ALTAMIR JORGE SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 07721493-0, expedida pelo “IFP/RJ – Instituto Félix Pacheco”, inscrito no C.P.F. sob o nº 852.155.387-00, residente e domiciliado na Rua L, s/nº, Quadra 29, Lote 03-A, Bairro Parque Burle – Cabo Frio/RJ – CEP nº 28.913-260, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar, tempestivamente, suas contrarrazões recursais em face ao recurso interposto pela empresa **WIGAN CONSTRUTORA LTDA**, que foi publicado e disponibilizado no Portal de Transparência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO, dia 16 de setembro de 2022, no qual pede a inabilitação da recorrente por, suposto, não atendimento ao item 6.5.3 do Edital em referência, no qual busca impedir o seu prosseguimento no referido certame, buscando, através de um recurso “FRACO” e “PALPÉRRIMO” de argumentos, induzir essa douta Comissão ao cometimento de erro com a inabilitação da recorrente e para contrapor passe a aduzir as razões de fato e de direito:

I – DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES:

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes.

Antes de entrarmos no cerne da questão, gostaríamos de fazer algumas considerações iniciais que julgamos importante para elucidação, de uma vez por todas, desse imbróglho levantado por alguns licitantes, mas que no nosso entendimento não carece de nenhuma dúvida, desde que advindas de pessoas conhecedoras da legislação e que não buscam tumultuar um processo, levantando infundadas e levianas argumentações com o único e firme propósito de ferir princípios basilares da Administração Pública, dentre os quais destacamos: IMPESSOALIDADE, ECONOMICIDADE, COMPETITIVIDADE, ISONOMIA e LEGALIDADE, senão vejamos:

01) Essa questão acerca do Responsável Técnico da Recorrente, Engenheiro Civil NILSON DA SILVA LAPERRIER NUNES começou a ser aventada na Licitação por TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 da qual a Recorrente participou, sendo surpreendida com a informação de que o mesmo era Servidor da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, nomeado para o Cargo em Comissão (CC-9) de SUPERVISOR, que contestamos visto que as funções exercidas pelo mesmo não gerava conflito de competências, mas o mesmo havia assinado como Autor do Projeto, objeto da referida Licitação e, na ocasião, manifestamos a intenção de recorrer da inabilitação da Recorrente, mas em respeito a Douta Comissão de Licitação, visando não prejudicar o andamento do procedimento licitatório, optamos por arcar com o dano da inabilitação em prol do prosseguimento do certame e não apresentamos recurso quanto a referida inabilitação.

02) Nas licitações seguintes, apesar de termos a convicção plena de que o fato de constar como contratado da Recorrente o referido Engenheiro e, conseqüentemente, como Responsável Técnico da mesma no seu Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/RJ, estando o mesmo nomeado como SUPERVISOR junto a Administração Pública, em virtude da ausência de conflito de competências, optamos por apresentar um novo Profissional Técnico, Engenheiro Civil ISTONY DE SOUZA GOMES nas licitações seguintes, fato este que já reputávamos como superado, visto o transcurso das licitações seguintes sem nenhuma menção ao fato abordado, eis que na Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 o mesmo assunto volta a baila.

03) Vale ainda salientar que nas licitações seguintes a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, essa Douta Comissão de Licitação, corrigiu essa irregularidade, não mais constando nas licitações seguintes o referido Engenheiro como autor do projeto mesmas e, especificamente, na licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, consta como autores do projeto os Engenheiros, **Fellipe do Couto Santos (Elaborador Técnico)**, Registro no CREA/RJ nº 2019111585, Matrícula na PMCF nº 1241095 e **André Luiz Oliveira Gonçalves (Revisor Técnico)**, registro no CREA/RJ nº 2003103176, Matrícula na PMCF nº 986527.

03) Quanto a documentação apresentada pela Recorrente, "**A. J. S. DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ME**", por ocasião da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, gostaríamos de reiterar e ratificar a veracidade, não só dos documentos apresentados, como também de todas as Declarações apresentadas e firmadas pela Recorrente, em especial a Declaração objeto do item 6.5.3 do Edital, usada como argumento pela empresa WIGAN CONSTRUTORA LTDA para pedir a inabilitação da Recorrente, que abaixo transcrevemos com os **grifos** que julgamos necessários para uma análise mais aprofundada, como já mencionamos acima, do **FRACO** e **PALPÉRRIMO** recurso interposto pela empresa WIGAN:

“A. J. S. DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME”
Estrada de Campos Novos, nº 71, Loja A. Bairro Campos Novos - Cabo Frio/RJ - CEP.: 28.922-150
C.N.P.J. nº 04.946.223/0001-05 - Tel.: (22) 99921-2838

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E QUE A EMPRESA NÃO POSSUI
SERVIDOR PÚBLICO EM SEUS QUADROS

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022

Proc.	29388.2022
Fls.	05
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

A/C da Comissão de Licitações

A empresa **“A. J. S. DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.223/0001-05, por intermédio de seu representante legal, **ALTAMIR JORGE SOARES DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário**, portador da Carteira de Identidade nº 07721493-0, expedida pelo “IFP/RJ - Instituto Félix Pacheco”, inscrito no CPF sob o nº 852.155.387-00, residente e domiciliado na Rua L, s/nº, Quadra 29, Lote 03, Bairro Parque Burle - Cabo Frio/RJ - CEP nº 28.913-260, vem pela presente, em atendimento ao item 6.5.3 do Edital, DECLARAR, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e ainda que não possui em seu quadro funcional empregados ou funcionários que atuem como sócios, gerentes ou diretores, dessa Secretaria, estando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabo Frio/RJ, 08 de setembro de 2022.

A. J. S. DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 04.946.223/0001-05”

04) Ainda, com relação ao Engenheiro Civil, NILSON DA SILVA LAPERRIER NUNES, Responsável Técnico da Recorrente, constante no Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/RJ, para uma clareza da real situação do mesmo, fazemos a anexação ao presente da “Portaria nº 3.940, de 04 de maio de 2022”, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município em 12/05/2022, Edição 444 e da sua “Ficha Funcional”, onde está mais do que evidente, diria, cristalino, que o mesmo é lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, “órgão” da Estrutura Administrativa do Poder Executivo (Art. 36, inciso XVII da Lei Municipal nº 3.307/21), sendo a presente licitação realizada sob a guarda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, também, órgão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo (Art. 36, inciso XX da Lei Municipal nº 3.307/21), ficando claramente evidenciado que a nível de vínculo empregatício, o mesmo não tem relação com o órgão responsável pelo procedimento licitatório.

[assinatura]

05) Na mesma esteira, anexamos a "Lei Municipal nº 3.307, de 17 de agosto de 2021 (fls. 01, 14, 85, 86, 93 e 94), que julgamos suficientes para fundamentar as nossas argumentações, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município em 24/08/2021. Edição 269, que **"Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal"**, onde são discriminadas as **"atribuições dos Cargos de provimento em Comissão da Administração Pública Direta"**, das quais destacamos as atribuições do Cargo em Comissão de SUPERVISOR, para o qual o SR. NILSON DA SILVA LAPERRIER NUNES está nomeado, conforme Portaria acima mencionada, constante do ANEXO III, inciso XX da mencionada lei, que abaixo transcrevemos:

"XX – CARGO SUPERVISOR

- a) **Auxiliar diretamente a unidade a que esteja vinculado em todas as suas atribuições e competências;**
- b) **Dirigir e controlar os trabalhos que lhe forem designados pela autoridade competente, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;**
- c) **Responsabilizar-se pela execução de trabalhos devendo distribuir as tarefas aos servidores integrantes de sua equipe;**
- d) **Zelar pelo cumprimento dos horários pelos servidores sob sua responsabilidade;**
- e) **Comunicar ao seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver;**
- f) **Executar outras atividades correlatas."**

06) São atribuições funcionais do Engenheiro as atividades enumeradas no **"Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66"**, combinado com as atividades dispostas no **"Artigo 5º, § 1º da Resolução nº 1.073/16"** do CONFEA, relacionando as atividades profissionais previstas nos **"Artigos 28 do Decreto Federal nº 23.569/33"** e **"Artigo 7º da Resolução nº 218/73"** do CONFEA, exceto fotogrametria e geoprocessamento, abaixo relacionadas:

I) Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66:

As atividades e atribuições do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) Desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) Planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) Estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) Ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) Fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) Direção de obras e serviços técnicos;
- g) Execução de obras e serviços técnicos;
- h) Produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

II) Artigo 5º, § 1º da Resolução nº 1.073/16 do CONFEA:

Aos profissionais registrados nos CREAs são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentares das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas Resoluções do CONFEA, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

39788-2022
06
[assinatura]

[assinatura]

Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos CREAs, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

- Atividade 01 – Festão, supervisão, coordenação, orientação técnica.
- Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.
- Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.
- Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria.
- Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico.
- Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.
- Atividade 09 – Elaboração de orçamento.
- Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade.
- Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico.
- Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico.
- Atividade 13 – Produção técnica e especializada.
- Atividade 14 – Condução de serviço técnico.
- Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.
- Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.
- Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamentos ou instalação.
- Atividade 18 – Execução de desenho técnico.



III) Artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33:

São de competência do Engenheiro Civil:

- a) Trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- c) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;
- d) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
- e) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
- f) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
- g) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos;
- h) O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
- i) Projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
- j) A engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas "a" e "i";
- l) Perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.

IV) Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA:

Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

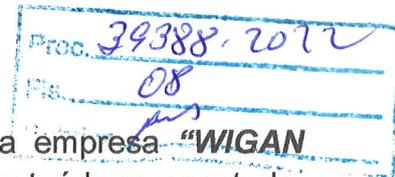
- a) O desempenho das atividades 01 à 18 do art. 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

07) Em suma, havendo por parte dos envolvidos, PREFEITURA e Empresa A.J.S., obediência e cumprimento da legislação pertinente, acima citadas, o SR. NILSON DA SILVA LAPERRIER NUNES, só poderá desempenhar as atividades e atribuições de ENGENHEIRO CIVIL, conforme discriminadas e enumeradas no "Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66", combinado com as atividades dispostas no "Artigo 5º, § 1º da Resolução nº 1.073/16" do CONFEA, relacionando as atividades profissionais previstas nos "Artigos 28 do Decreto Federal nº 23.569/33" e "Artigo 7º da Resolução nº 218/73" do CONFEA, na Empresa "A. J. S. DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ME", estando, em contrapartida, restrito a desempenhar pela "PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO", somente as atribuições enumeradas na Lei Municipal nº 3.307, de 17 de agosto de 2021, qualquer coisa fora desse contexto é considerado desvio de função, ficando quem tal ato praticar sujeito as penalidades da lei, já declarando de antemão que a empresa Recorrente, cumpre rigorosamente o que dispõe a legislação acima mencionada.

II – CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS:

01) Antes da análise pormenorizada do recurso apresentado pela empresa "WIGAN CONSTRUTORA LTDA", que será suscinto e rápido, ante a falta de conteúdo apresentado, necessário se faz a transcrição dos dois pontos básicos, utilizados pela mesma, que serão alvos da nossa esmiuçada análise, quais sejam: o "item 6.5.3 do Edital de Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022" e "artigo 9º, incisos I, II, III e § 3º da Lei Federal nº 8.666/93", abaixo transcritos:

- **Item 6.5.3 do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022:**
"6.5.3 Declaração de não possuir como sócios, gerentes ou diretores as pessoas especificadas no artigo 9, da Lei Federal 8.666/93." (grifo nosso)
- **Artigo 9º, incisos I, II, III e § 3º da Lei Federal nº 8.666/93:**
"Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
I – o autor dos projetos, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II – empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5 (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
§ 3º - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários."



02) Começaremos, antes de abordar os dois temas acima mencionados, a explicitar a má fé demonstrada pela empresa WIGAN, quando da apresentação do seu recurso, quando declara que a Recorrente apresentou como seu Responsável Técnico, na fase da habilitação, para, caso sagre-se vencedora da referida licitação, execute o objeto da mesma, o que claramente se configura como "mentira" da empresa, visto que o profissional indicado pela Recorrente foi o Engenheiro Civil, ISTONY DE SOUZA GOMES, Registro CREA/RJ nº 1979102910, conforme pode ser verificado e confirmado na documentação apresentada pela Recorrente.

03) No que diz respeito aos dois pontos acima mencionados, faremos agora uma interpretação da língua portuguesa, que nos parece ser uma deficiência da empresa WIGAN que apresentou o recurso, coisa tão simples que um estudante de 4ª série do antigo primário sabe e não se prestaria a tal constrangimento, senão vejamos:

a) "Item 6.5.3 do Edital – Declaração de não possuir como sócios, gerentes ou diretores as pessoas especificadas no artigo 9, da Lei Federal 8.666/93." (grifo nosso)

- **Sócios** – quanto participam do Quadro Societário da empresa;
- **Gerentes** – quando exercem algum cargo de Gerência; e
- **Diretores** – quando o cargo de Diretor ou Administração de uma empresa.

Ou seja, o SR. NILSON DA SILVA LAPERRIER NUNES, que possui um Contrato de Prestação de Serviços com a empresa Recorrente, para o cargo de Engenheiro Civil, tão somente figura como Responsável Técnico da mesma, conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 61150/2022 apresentada no ato da habilitação, não tendo nenhum outro vínculo com a Recorrente, além do mencionado, bem como, não se enquadrando em nenhuma das três hipóteses acima e, desta forma, desmascarando a segunda "mentira" da empresa WIGAN.

b) "No artigo 9º, incisos I, II, III e § 3º da Lei Federal nº 8.666/93":

- Primeiro, como já mencionado anteriormente, os autores do projeto, objeto da Licitação por TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, são os Engenheiros, **Felipe do Couto Santos (Elaborador Técnico)**, Registro no CREA/RJ nº 2019111585, Matrícula na PMCF nº 1241095 e **André Luiz Oliveira Gonçalves (Revisor Técnico)**, registro no CREA/RJ nº 2003103176, Matrícula na PMCF nº 986527, caindo por terra o que dispõe o inciso I do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- Em segundo, a empresa Recorrente não configura como autora do projeto, objeto da Licitação por TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, ficando prejudicado o restante do texto (inciso II do art. 9º da Lei nº 8.666/93), pois como já abordamos, o mesmo (NILSON) não consta como sócio da empresa, nem exerce função de Gerência ou Diretoria, sendo, tão somente Responsável Técnico da empresa, mas como não executora do projeto, tal vínculo não há de ser impedimento da participação da Recorrente, caindo por terra o que dispõe o inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- Em terceiro, sendo o órgão contratante responsável pela licitação em questão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO e, sendo o SR. NILSON DA SILVA LAPERRIER NUNES, servidor comissionado no cargo de SUPERVISOR, lotado no órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme já detalhado anteriormente, muito menos ter responsabilidade pela realização da licitação, tal impedimento não se aplica, caindo por terra o que dispõe o inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

Proc. 39388-2022
09
P. 003

- Em quarto, ficando evidenciado e comprovado a inexistência de qualquer natureza de vínculo do SR. NILSON DA SILVA LAPERRIER NUNES, na autoria do projeto objeto da Licitação por TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, quer seja com os reais autores e o órgão licitante, mais uma vez a fundamentação apresentada pela empresa WIGAN não se sustenta, caindo por terra o que dispõe o art. 9º, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- Por último, a empresa WIGAN fala em respeito, legitimidade e competitividade, fatores esses que apesar de mencionar, ou não sabe o que significam ou fica usando-os de forma desonesta, tentando induzir a Douta Comissão de Licitação a tomar uma decisão equivocada com o único e firme propósito de tentar diminuir a competitividade, objetivando, desta forma, se beneficiar com a supressão da Recorrente do procedimento licitatório em questão, fato este que temos a plena convicção, não encontrará eco na análise, repito mais uma vez, desse FRACO e PALPÉRRIMO recurso interposto pela empresa WIGAN, no qual se destaca, tão somente, pelas narrativas equivocadas e mentiras proferidas.

Proc.	33388.2022
Fis.	10
Assinatura	

III – CONCLUSÃO:

a) Em face das razões expostas, a Recorrente “**A. J. S. DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ME**”, requer desta Douta Comissão Permanente de Licitação, o provimento das contrarrazões aqui expostas, a fim de que seja INDEFERIDO o recurso interposto pela empresa “**WIGAN CONSTRUTORA LTDA**”, no qual a mesma pede a inabilitação da Recorrente por suposto não atendimento ao item 6.5.3 do Edital de Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, pela total falta de sustentação que fundamenta o seu pleito.

b) Caso as considerações expostas e fundamentadas nas contrarrazões aqui apresentadas e devidamente embasadas não sejam acatadas, hipótese essa que, se configuraria numa absurda decisão, razão pela qual, tal chance não nos parece carecer de nenhuma possibilidade, faça subir o presente pleito, devidamente informado, para apreciação da Procuradoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Ante todo o exposto, requer, seja mantida, conforme decisão promulgada na ata da sessão do referido procedimento licitatório, lavrada em 08/09/2022, a HABILITAÇÃO da empresa “**A. J. S. DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ME**” e os princípios básicos da Administração Pública, como: LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, ECONOMICIDADE, COMPETITIVIDADE e ISONOMIA sejam fortalecidos por esta Douta Comissão e não violados por um simples capricho de quem quer lograr êxito destilando inverdades sem nenhum fundamento concreto.

*Nestes termos,
Pede deferimento.*

04.946.223/0001-05
A.J.S. DE CARVALHO ARTEFATOS
DE CIMENTO EIRELI
Est. Campos Novos, 71 LjA - Campos Novos
Cep: 28.922-150 - Cabo Frio - RJ


A. J. S. DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
C.N.P.J. nº 04.946.223/0001-05

Proc. 89388.2022
13

**Transformação de Requerimento de Empresário Individual para Empresa de Sociedade Simples
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

ALTAMIR JORGE SOARES DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07721493-0, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF: sob o N.º 852.155.387-00, nascido em 30 de Novembro de 1966, residente e domiciliado a Rua L, s/n.º, Quadra 29 Lote 03 – A, Parque Burle, CEP: 28913-260, Cabo Frio - RJ, titular da empresa "**A. J. S. DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO**", inscrita no CNPJ. N.º. 04.946.223/0001-05, cujo CONTRATO SOCIAL acha-se registrado na JUCERJA sob o n.º 33.1.0427889-4, despachada em 01/03/2002, resolve proceder a Alteração Contratual conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O titular resolve em elevar o Capital Social para R\$ 450.000,0 (quatrocentos e cinquenta mil reais), integralizando neste ato, em moeda corrente do país, R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), constituído em 405.000,00 (quatrocentas e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

Cláusula Segunda – Fica transformada esse Requerimento de Empresário Individual em Sociedade Empresaria Limitada, passando a denominação social a "**A. J. S. DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes

Cláusula Terceira – Neste ato o titular altera o endereço da empresa para Estrada Campos Novos, n.º 71, Loja A, Campos Novos, CEP: 28910-120, Cabo Frio - RJ

Clausula Quarta - O titular resolve alterar as atividades para **Comercio Varejista de Material de Construção, Comercio Varejista de Artefatos de Cimento, Comercio Varejista de Moveis em Geral, Construção Civil, Serviços da Conservação e Limpeza Urbana, Serviços de Instalações Hidráulicas e Elétricas em Geral, Saneamento (Construção de Redes de Água e Esgoto), Urbanização, Calçamento e Revestimento Asfáltico.**

Para tanto, a firma em ato contínuo, ato constitutivo de sociedade empresaria limitada. Em virtude das alterações acima e para melhor entendimento dos dispositivos vigentes, resolvem reformular e consolidar integralmente o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ALTAMIR JORGE SOARES DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07721493-0, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF: sob o N.º 852.155.387-00, nascido em 30 de Novembro de 1966, residente e domiciliado a Rua L, s/n.º, Quadra 29 Lote 03 – A, Parque Burle, CEP: 28913-260, Cabo Frio - RJ.

Clausula Primeira – A empresa girará sob a denominação social "**A. J. S. DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**", com sede administrativa a Estrada Campos Novos, n.º 71, Loja A, Campos Novos, CEP: 28910-120, Cabo Frio - RJ.

Cláusula Segunda – O capital Social é de 450.000 (Quatrocentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, perfazendo assim um total de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil reais) integralizados em moeda corrente deste País, na data deste ato, ou seja, dia 08 de Junho de 2021.

39388.2022
14

Parágrafo Único - A responsabilidade da titular da pessoa jurídica é limitada ao capital integralizado nos termos do Artigo 1.052 do Novo Código Civil, de forma que ela não responde subsidiariamente pelas obrigações da EIRELI.

Cláusula Terceira - A empresa tem por objetivo social **Comercio Varejista de Material de Construção, Comercio Varejista de Artefatos de Cimento, Comercio Varejista de Moveis em Geral, Construção Civil, Serviços da Conservação e Limpeza Urbana, Serviços de Instalações Hidráulicas e Elétricas em Geral, Saneamento (Construção de Redes de Água e Esgoto), Urbanização, Calçamento e Revestimento Asfáltico.**

Cláusula Quarta - A empresa terá seu prazo por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - A empresa só será administrada por **ALTAMIR JORGE SOARES DE CARVALHO**, a qual terá plenos poderes para representá-la em juízo ou extrajudicialmente, movimentar contas bancárias, levantar empréstimos e praticarem todos os atos que estejam ligados à administração. Outrossim, nos cheques e outros documentos bancários e contábeis que estiverem ligados ao movimento da empresa, poderá constar as assinaturas separadamente de forma independente e individual. É vedado a qualquer dos sócios, o uso e emprego da denominação social em avais, fianças ou endossos estranhos aos interesses da empresa.

Cláusula Sexta - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um balanço patrimonial da empresa. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital. A critério dos sócios os lucros líquidos apurados poderão ser transferidos para reserva de lucros e posteriormente utilizados em aumento de capital.

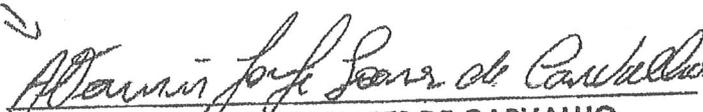
Cláusula Sétima - Declaro que não possuo nenhuma empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula Oitava - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, por em virtude da condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Nona - DISPOSIÇÕES FINAIS: As cláusulas ou condições omissas nesse instrumento serão regidas pela Lei vigente no país, ficando desde já eleito o Fórum desta cidade Cabo Frio/RJ, para dirimir as dúvidas oriundas ao presente documento, renunciando o contratante a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo Frio - RJ 08 de Junho de 2021.


ALTAMIR JORGE SOARES DE CARVALHO

Proc. 39388.2022
Pa. 16
P. 15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM[™]
RJP2100130279

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

A. J. S. DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.946.223/0001-05

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
- 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
- 225 Alteração da natureza jurídica
- 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
- 247 Alteração de capital social
- Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ14331320 - 04946223000105

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

ALTAMIR JORGE SOARES DE CARVALHO

CPF

852.155.387-00

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Altamir Jorge Soares de Carvalho

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: A J S DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO ME

Nome Novo: A. J. S. DE CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

NIRE: 331.0427889-4 Protocolo: 80-2021/158779-6 Data do protocolo: 16/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/06/2021 SOB O NÚMERO 33601136206, 00004086138 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A957FA7668A00C50B883A4F9D8CD547F4519EE7F96AA1C19BD9138A21890F92B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCECERJA
assinado digitalmente

Pag. 6/6

Proc. 79388-2022
Fls. 17
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1591572410

NOME: ALTAMIR JORGE SOARES DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 077214930DICRJ

CPF: 852.155.387-00 DATA NASCIMENTO: 30/11/1966

FILIAÇÃO: ALDAIR MONTEIRO DE CARVALHO
MARIA DA C SOARES DE CARVALHO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 02032513845 VALIDADE: 17/01/2023 1ª HABILITAÇÃO: 23/08/1985

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: Altamir Jorge Soares de Carvalho

LOCAL: CABO FRIO, RJ DATA EMISSÃO: 18/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: 54849442655

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1591572410

Proc.	39388-222
Fis.	18
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3940, DE 04 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece a Lei 3307 de 17 de Agosto de 2021, resolve:

Nomear, com efeito a partir de 01 de maio de 2022, NILSON DA SILVA LAPEREIRA NUNES para exercer o cargo em comissão de Supervisor, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, padrão CC-9, com a remuneração prevista na legislação em vigor, R\$4.076,66(quatro mil e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

7/2024 14:16:03
IELLA

rajada: 0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Sistema de Gestão Pessoal
Funcionarios analiticamente - Ordem Alfabetica

cula.....:220401524 WILSON DA SILVA LAPERRIER NU Regime : 4 Servidor Nomeado
tazia : 7 SM OBRAS S. PUB. (SEMGSP) Prev. : 0 INSS
ama : 700 GABINETE DO SECRETARIO Est.Civil :Solteiro
Prof. :9999007 PROGRAMA NAO DEFINIDO Grau Inst.:SUPERIOR COMPLETO
:85035 -062 -RJ C.I.:02580029-3 Pis :10607132121

-----Dados Funcionais
Admissao:01/05/2022 Tipo : Admissao do Empregado c/ emprego anterior Op.FGTS : Nao Optante
Salario:33080 SANTANDER - 0805 Conta : 710159684 Telefone:
: 611 Funcao : 86 SUPERVISOR , 28909450 , CABO FRIO RJ
: 611 Salario: 4.076,66 DIVERSOS

Salario :Mensal Forma:Mensalista
RAIS : 35 Servidor publico nao-efetivo (CCusto :1 ,121-CASA 2 , SAO CRISTIVAO
eco :ALMIRANTE TAMANDARE Pai :LENILSON NUNES LAPERRIER
cao-Mae :SELIZ GOMES DA SILVA LAPERRIER
-----Situacao Funcionario
cao :ATIVO
vacao:

Data Rescisao :

OBRIGOS : 1

Proc. 39388-2022
Fls. 19
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.307, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Proc.	39388-2021
Fls.	20
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 269 Caderno I Ano II
Data 24/8/2021

Dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal e revoga as Leis nº 3.064, de 26 de junho de 2019, nº 3.147, de 30 de janeiro de 2020 e nº 3.203, de 20 de julho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei define a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, suas unidades administrativas e executivas, bem como suas competências e os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que lhe são correspondentes.

Art. 2º Aplicam-se igualmente à organização e funcionamento da Administração Municipal as normas dos decretos de regulamentação que dispuserem sobre a estrutura administrativa e regimental dos órgãos do Poder Executivo, editados de acordo com esta Lei.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º A Administração Pública pautará sua ação pelas disposições constitucionais que lhe são aplicáveis, bem como pelos seguintes princípios:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - sustentabilidade, transparência, finalidade, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica, razoável duração do processo administrativo, amplo acesso à informação, contraditório e ampla defesa;

III - melhoria de qualidade e ampliação da abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;

IV - democratização e desburocratização das ações administrativas;

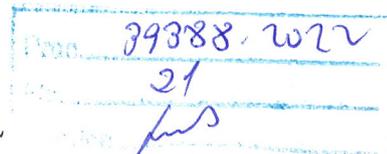
V - aprimoramento da capacidade institucional da Administração Pública;

VII - da Secretaria Municipal de Governo, quanto às atividades de tecnologia da informação e à articulação institucional entre o Executivo Municipal, os demais Poderes e instâncias governamentais, incluindo a tramitação e resposta dos pedidos de informação recebidos.

Art. 34. Os titulares dos órgãos centrais do sistema são responsáveis pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

Art. 35. Os órgãos setoriais que executarem as atividades previstas no art. 32, consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação e supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão onde estiverem vinculados.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL



Art. 36. São órgãos de direção geral e assessoramento superior de primeiro nível da estrutura administrativa do Poder Executivo:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Procuradoria-Geral do Município;
- IV - Controladoria-Geral do Município e Combate à Corrupção;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;
- IX - Secretaria Municipal de Cultura;
- X - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança;
- XI - Secretaria Municipal de Educação;
- XII - Secretaria Municipal de Fazenda;
- XIII - Secretaria Municipal de Governo;
- XIV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- XV - Secretaria Municipal da Melhor Idade;
- XVI - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- XVII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- XVIII - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- XIX - Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Captação de Recursos;
- XX - Secretaria Municipal de Saúde;
- XXI - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO V DAS SECRETARIAS-ADJUNTAS

Art. 37. As Secretarias-Adjuntas constituem órgãos de direção, atuação setorial e assessoramento específico, destinados à atuação nas áreas de suas competências regimentais mediante a execução de atividades das respectivas estruturas sistematizadas das Secretarias Municipais às quais estão vinculadas.

Parágrafo único. As Secretarias-Adjuntas são as seguintes:

ANEXO I
LEI Nº 3.307, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Proc. 39388.022
 Fis. 27
 Rubrica

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

CARGO	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Secretário Municipal	CC1	8.650,95	17	147.066,15
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC1	8.650,95	1	8.650,95
Procurador-Geral do Município	CC1	8.650,95	1	8.650,95
Controlador-Geral do Município	CC1	8.650,95	1	8.650,95
Assessor Especial I	CC1	8.650,95	2	17.301,90
Secretário-Adjunto	CC2	7.650,00	35	267.750,00
Subprocurador-Geral	CC2	7.650,00	4	30.600,00
Subcontrolador-Geral	CC2	7.650,00	1	7.650,00
Coordenador-Geral	CC3	7.150,00	21	150.150,00
Tesoureiro Municipal	CC4	6.600,00	1	6.600,00
Contador-Geral	CC4	6.600,00	1	6.600,00
Subcoordenador-Geral	CC4	6.600,00	3	19.800,00
Assessor Especial II	CC4	6.600,00	10	66.000,00
Procurador Jurídico	CC5	6.137,39	19	116.610,41
Diretor-Geral de Unidade Hospitalar	CC5	6.137,39	6	36.824,34
Superintendente	CC6	4.864,45	92	447.529,40
Assessor Especial III	CC7	4.350,00	37	160.950,00
Assessor Jurídico	CC7	4.350,00	24	104.400,00
Supervisor Administrativo	CC8	4.013,17	7	28.092,19
Supervisor	CC9	3.700,00	170	629.000,00
Auditor	CC9	3.700,00	4	14.800,00
Ouvidor	CC9	3.700,00	4	14.800,00
Assessor Especial IV	CC10	3.550,00	50	177.500,00
Coordenador	CC11	2.725,20	163	444.207,60
Diretor Administrativo de Unidade de Saúde	CC11	2.725,20	15	40.878,00
Assessor Especial V	CC12	2.650,00	46	121.900,00
Diretor de Departamento	CC13	2.064,14	101	208.478,14

Assessor Especial VI	CC14	1.992,50	46	91.655,00
Assessor Administrativo I	CC16	1.750,00	66	115.500,00
Assistente Administrativo I	CC17	1.550,00	65	100.750,00
Assessor Administrativo II	CC18	1.350,00	66	89.100,00
Assistente Administrativo II	CC19	1.150,00	65	74.750,00
TOTAL			1.143	3.763.195,98

ANEXO II
LEI Nº 3.307, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Proc.	39388-2022
Fis.	23
Rubricas	<i>[assinatura]</i>

FUNÇÕES GRATIFICADAS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Diretor de Escola I	FG-1	20	1.150,00	23.000,00
Gerente de Projetos	FG-1	20	1.150,00	23.000,00
Diretor-Adjunto	FG-2	20	920,00	18.400,00
Diretor de Escola II	FG-3	55	860,00	47.300,00
Diretor de Escola III	FG-4	73	580,00	42.340,00
Dirigente de Turno I	FG-4	40	580,00	23.200,00
Dirigente de Turno II	FG-5	105	430,00	45.150,00
Dirigente de Turno III	FG-6	112	350,00	39.200,00
TOTAL		445		261.590,00

ANEXO III

LEI Nº 3.307, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

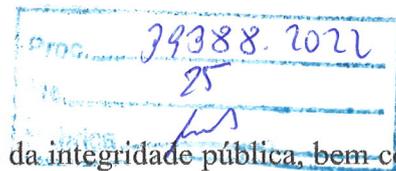
DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

I - CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL

- Formular estratégias, normatizar e controlar as políticas públicas específicas de suas áreas de atuação;
- Expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas secretarias municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais de exclusividade do prefeito;
- Respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos setoriais das secretarias municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas funcionais executivas;
- Revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública;
- Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;
- Decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de

- b) Dirigir e controlar os trabalhos que lhe forem designados pela autoridade competente, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;
- c) Responsabilizar-se pela execução de trabalhos devendo distribuir as tarefas aos servidores integrantes de sua equipe;
- d) Zelar pelo cumprimento dos horários pelos servidores sob sua responsabilidade;
- e) Comunicar ao seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver;
- f) Executar outras atividades correlatas.

XXI - CARGO: AUDITOR



- a) Executar atividades de controle interno, correição e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente;
- b) Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;
- c) Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;
- d) Realizar outras atividades compatíveis com o cargo.

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Nível superior completo.

XXII - CARGO: OUVIDOR

- a) Receber solicitações, sugestões, reclamações, elogios ou denúncias sobre atos praticados pela Administração Pública;
- b) Examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas;
- c) Analisar, interpretar e sistematizar as manifestações recebidas;
- d) Processar e analisar os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;
- e) Encaminhar a demanda aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, dentro do prazo estabelecido;
- f) Dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas quando for de interesse individual e quando for de interesse público, informar coletivamente;
- g) Sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da Ouvidoria;
- h) Divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria;
- i) Manter sigilo sobre a identidade do manifestante, quando solicitado, ou quando tal providência se fizer necessária sempre observando o interesse individual e o interesse público;
- j) Exercer outras atividades correlatas.

XXIII - CARGO: ASSESSOR ESPECIAL IV

- a) Promover a articulação com órgãos e entidades do Município, visando à regularidade do cumprimento das diretrizes emanadas por superiores;
- b) Promover a articulação com os organismos públicos e com organizações representativas da comunidade;
- c) Executar serviços de análise e projeção de demandas sociais e de serviços públicos;